

5 de setembro de 2014

mozambique@vda.pt

## Moçambique: nova Lei de Minas e nova Lei dos Petróleos

Foram publicadas, em Boletim da República, a Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto (“Lei de Minas”) e a Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto (“Lei dos Petróleos”), que entraram em vigor na data da publicação, revogando, respetivamente, a Lei n.º 14/2002, de 26 de Junho, e a Lei n.º 3/2001, de 21 de Fevereiro, e demais legislação que contrarie a Lei de Minas e a Lei dos Petróleos.

A aprovação da referida legislação, aguardada com expectativa, surge no contexto das significativas descobertas de recursos minerais e hidrocarbonetos em Moçambique, fornecendo assim um quadro legal que pretende ser abrangente e atualizado, pese embora careça ainda de regulamentação, que deverá ocorrer no prazo de 90 dias, no caso da Lei de Minas, e de 60 dias, no caso da Lei dos Petróleos.

A Lei de Minas pretende assegurar ganhos “justos” para o Estado moçambicano, bem como maior controlo da atividade mineira. Quaisquer transmissões de direitos e obrigações atribuídos ao abrigo de títulos e/ou direitos mineiros, diretas ou indiretas, passam a estar sujeitas à aprovação do Governo. É, ainda, criado o Instituto Nacional de Minas, entidade que vai regular a atividade mineira em Moçambique e que será tutelada pelo ministro que superintende a área dos recursos minerais. A Lei de Minas regula também diversos aspetos relacionados com conteúdo local e ambiente.

A Lei dos Petróleos tem especial foco no reforço do papel do Estado – e da empresa pública ENH, E.P. – na área de hidrocarbonetos. Estabelece-se que uma quota de, pelo menos, 25% da produção nacional deverá ser dedicada ao Mercado nacional.

Ambos os diplomas evidenciam forte preocupações com as comunidades locais: designadamente, determina-se que uma percentagem das receitas geradas pelas atividades mineiras e petrolíferas deverão ser canalizadas para o desenvolvimento das comunidades locais, bem como que a celebração de um memorando de entendimento com as comunidades locais constitui requisito para a obtenção dos direitos de exploração relevantes. A Lei de Minas e a Lei dos Petróleos regulam também diversos aspetos relacionados com conteúdo local e ambiente.

Segue em baixo uma breve descrição das principais alterações introduzidas pelos novos diplomas face à legislação ora revogada. Tendo em conta a importância das matérias em causa, disponibilizamos também a versão oficial da Lei de Minas e da Lei dos Petróleos, bem como a respetiva tradução para a língua inglesa, apenas para fins informativos.

## Moçambique: nova Lei de Minas e nova Lei dos Petróleos

Lei de Minas	Lei dos Petróleos
<a href="#">Lei de Minas</a>	<a href="#">Lei dos Petróleos</a>
<a href="#">Mining Law translation</a>	<a href="#">Petroleum Law translation</a>

Formas de titularização mineira:

- > É suprimida a Licença de Reconhecimento, que é consumida pela Licença de Prospeção e Pesquisa
- > A Licença de Prospeção e Pesquisa passa a contemplar dois prazos: 2 anos, no caso de recursos minerais para construção (renovável, por uma única vez, por igual período), e 5 anos, para os restantes recursos minerais (renovável, por uma única vez, por um período de 3 anos)
- > São introduzidas as seguintes licenças, no âmbito da comercialização de produtos minerais: Licença de Tratamento Mineiro, Licença de Processamento Mineiro e Licença de Comercialização de Produtos Minerais

## Lei de Minas

Contrato Mineiro

Mantém-se a previsão do contrato mineiro – a ser celebrado com o titular de uma Licença de Prospeção e Pesquisa –, verificando-se, porém, uma alteração do regime:

- > Perde a natureza “excepcional”, dependente da “dimensão do projeto”: prevê-se agora, simplesmente, que o Governo pode celebrar o contrato mineiro
- > O contrato deverá agora conter, designadamente, regras relativas à participação do Estado no empreendimento mineiro, ao conteúdo local mínimo, ao emprego e formação de locais e um memorando de entendimento entre o Governo, a empresa e as comunidades locais
- > Os contratos mineiros passam a estar sujeitos a publicação em Boletim da República e, uma vez aprovados e sem prejuízo da sua publicação em jornais ou sítios da internet, deverão ser remetidos à Assembleia da República

## Regulação

- > É criada a Alta Autoridade da Indústria Extrativa, cujo estatuto deverá ser aprovado pelo Conselho de Ministros no prazo de 12 meses
- > É criado o Instituto Nacional de Minas, autoridade reguladora da atividade mineira, tutelada pelo Ministério que superintende a área dos recursos minerais, cujas competências – ainda sujeitas a posterior detalhamento pelo Governo – se situam no domínio do apoio decisório (e.g., propor políticas de desenvolvimento, receber, preparar, organizar e analisar os processos relativos à atribuição de Licenças de Prospeção e Pesquisa)

## Tributos e Taxas

São os seguintes os tributos a que estão sujeitos os titulares mineiros:

- > Imposto sobre o rendimento
- > Imposto sobre o valor acrescentado
- > Imposto sobre a produção
- > Imposto sobre a superfície
- > Impostos autárquicos, quando aplicável
- > Outros impostos e taxas estabelecidos por lei

## Transmissão

- > A transmissão de direitos e obrigações atribuídos ao abrigo de títulos e/ou direitos mineiros, a uma filial ou a terceiros, deve ser feita de acordo com a legislação moçambicana e está sujeita a aprovação do Governo. Esta regra aplica-se também às transmissões diretas e indiretas de interesses participativos, títulos e/ou direitos mineiros, incluindo a cessão de ações, quotas ou outras formas de participações
- > A transmissão pode ocorrer decorridos dois anos sobre o exercício da atividade mineira para a qual o titular mineiro foi autorizado, devendo o pedido ser acompanhado do relatório do exercício das atividades realizadas, bem como da certidão de quitação fiscal

## Conteúdo local e comunidades locais

- > Conforme indicado, o contrato mineiro deverá conter regras relativas à participação do Estado no empreendimento mineiro, ao conteúdo local mínimo, ao emprego e formação de locais e um memorando de entendimento entre o Governo, a empresa e as comunidades locais
- > As pessoas singulares e coletivas estrangeiras que prestem serviços às operações mineiras devem associar-se às pessoas singulares ou coletivas moçambicanas, em termos a regulamentar
- > O titular mineiro deve dar preferência aos produtos e serviços locais e deve garantir a formação e o emprego de moçambicanos, de acordo com a legislação nacional

- > O Governo deve promover mecanismos de envolvimento do empresariado nacional, bem como a inscrição de empresas mineiras na Bolsa de Valores de Moçambique
- > O Estado deve promover o aumento da respetiva participação nos empreendimentos mineiros
- > Uma percentagem das receitas geradas para o Estado pela extração mineira é canalizada para o desenvolvimento das comunidades locais
- > A celebração de um memorando de entendimento com as comunidades locais constitui requisito para a atribuição dos direitos de exploração mineira

#### Aplicação de Tempo

- > Os direitos adquiridos ao abrigo de contratos mineiros e/ou acordos celebrados com o Governo, e concessões mineiras, atribuídos antes da entrada em vigor da Lei de Minas, mantêm-se em vigor, sendo concedida aos respetivos titulares a opção de se regerem integralmente pela Lei de Minas, devendo tal opção ser exercida no prazo de 12 meses a contar da data da entrada em vigor
- > A renovação dos referidos contratos e/ou concessões, findo o respetivo prazo, estará sujeita à Lei de Minas

#### Âmbito

- > A Lei dos Petróleos passa a reger, expressamente, para além das operações petrolíferas, quaisquer infraestruturas pertencentes ou detidas pelo titular de direitos ou terceiros, usadas em conexão com operações petrolíferas
- > Aplica-se igualmente ao consumo de petróleo utilizado em conexão com operações de produção ou transporte de petróleo
- > São expressamente excluídas as operações de refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos

## Lei dos Petróleos

Por força do regime especial que virá a ser aplicável aos Projetos de Liquefação do Gás Natural das Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma – a ser aprovado por decreto-lei, nos termos da Autorização Legislativa recentemente aprovada pelo Parlamento Moçambicano –, o alcance prático da Lei dos Petróleos será potencialmente reduzido, sobretudo na medida em que não é ainda clara os termos em que o referido decreto-lei excepcionará a Lei dos Petróleos

#### Tipos de contrato de concessão

- > A realização de operações petrolíferas está sujeita à prévia celebração de um contrato de concessão que atribua direitos de:
  - > Reconhecimento

- > Pesquisa e produção
- > Construção e operação de sistemas de oleoduto ou gasoduto
- > Construção e operação de infraestruturas

É estabelecido que, sem prejuízo da salvaguarda da confidencialidade da informação comercial estratégica e concorrencial das operações petrolíferas, o contrato de concessão principal está sujeito a fiscalização e visto da entidade legalmente competente para o efeito, bem como a publicação dos termos principais do contrato de concessão

#### Papel do Estado

- > O Estado controla a prospeção, pesquisa, produção, transporte, comercialização, refinação e transformação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos e seus derivados
- > O Estado reserva-se o direito de participar nas operações petrolíferas, promovendo, de forma progressiva, o aumento da sua participação nas mesmas

#### Papel da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos – ENH, E.P.

- > O ENH, E.P., é a entidade nacional responsável pela pesquisa, prospeção, produção e comercialização (e marketing) de produtos petrolíferos, representando o Estado nas operações petrolíferas
- > O Governo garante o financiamento da ENH, E.P., para investir na melhoria e estabilização da sua participação nos negócios de petróleo e gás
- > Compete à ENH, E.P., participar em todas as operações petrolíferas e nas respetivas fases de atividade, desde a pesquisa, exploração, produção, refinação, transporte, armazenamento e comercialização de petróleo e gás e seus derivados, incluindo LNG e GTL, dentro e fora do país
- > Compete à ENH, E.P., gerir a quota de petróleo e gás destinados ao desenvolvimento do mercado nacional e a industrialização do país
- > Finalmente, qualquer investidor com interesse na exploração dos recursos petrolíferos em Moçambique deve entrar em parceria com a ENH, E.P., representante exclusivo do Estado

#### Regulação

- > A Alta Autoridade da Indústria Extrativa exerce a sua ação de controlo das atividades petrolíferas, ação essa que fica por concretizar. Face ao disposto na Lei de Minas, o respetivo estatuto deverá ser aprovado pelo Conselho de Ministros no prazo de 12 meses
- > O Instituto Nacional de Petróleos (INP) mantém o estatuto de entidade reguladora, responsável pela administração e promoção das operações Petrolíferas

#### Tributos e taxas

- > É estabelecido, genericamente, que os titulares de direitos para a condução de operações petrolíferas estarão sujeitos, para além do pagamento de impostos específicos, ao pagamento de imposto sobre o rendimento, imposto sobre o valor acrescentado, imposto autárquico (quando aplicável) e outros impostos estabelecidos por lei

- > Quanto ao regime específico de tributação das operações petrolíferas, dispõe-se que o mesmo é estabelecido por lei

#### Transmissão

- > A transmissão de direitos e obrigações atribuídos ao abrigo de um contrato de concessão, a uma afiliada ou a terceiros, deve ser feita de acordo com a legislação moçambicana e está sujeita a aprovação do Governo. Esta regra aplica-se também às transmissões diretas e indiretas de interesses participativos nos contratos de concessão, incluindo a cessão de ações, quotas ou outras formas de participações, da entidade titular dos direitos ao abrigo do contrato de concessão

#### Conteúdo local e comunidades locais

- > O Governo deve garantir que uma quota de, pelo menos, 25% do petróleo e gás produzido no território nacional seja dedicada ao mercado nacional
- > O Governo deve criar mecanismos e definir condições de envolvimento do empresariado nacional nos empreendimentos de petróleo e gás
- > As empresas de petróleo e gás devem estar inscritas na Bolsa de Valores de Moçambique
- > No âmbito dos concursos para a aquisição de bens e serviços promovidos pelos titulares de direitos para a condução de operações petrolíferas – procedimento que será aplicável no caso de aquisições acima de “determinado valor” –, as pessoas singulares ou coletivas estrangeiras devem associar-se a pessoas singulares ou coletivas moçambicanas, devendo ainda ser dada preferência, em igualdade de circunstâncias (e.g., qualidade e tempo de entrega), aos produtos nacionais
- > Uma percentagem das receitas geradas pela atividade petrolífera é canalizada para o desenvolvimento das comunidades locais
- > A celebração de um memorando de entendimento com as comunidades locais constitui requisito para a atribuição dos direitos de exploração petrolífera

#### Aplicação no tempo

- > Os direitos adquiridos ao abrigo de contratos e contratos de concessão celebrados ao abrigo da Lei n.º 3/2001, de 21 de Fevereiro, relativos às operações petrolíferas, continuam válidos
- > Findo o período dos contratos referidos, os novos contratos e concessões são celebrados nos termos da Lei dos Petróleos

Na linha do que foi referido supra, fica por determinar o alcance prático desta disposição, em virtude do regime especial que virá a ser aplicável aos Projetos de Liquefação do Gás Natural das Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma – a ser aprovado por decreto-lei, nos termos da autorização legislativa recentemente aprovada pelo Parlamento Moçambicano.

#### LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa Portugal  
lisboa@vda.pt

#### PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º  
4100-138 Porto Portugal  
porto@vda.pt

#### TIMOR-LESTE

Timor Plaza - Rua Presidente Nicolau Lobato  
Unidade 433, Comoro, Dili - Timor-Leste  
timorleste@vda.pt

#### ANGOLA

angola@vda.pt

#### MOZAMBIQUE

mozambique@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados / SCAN Advogados e Consultores, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.